



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Lei N° 9590, de 14 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Juiz de Fora.

A **Câmara Municipal de Juiz de Fora** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SISMAD), com o objetivo de planejar, integrar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 2° - O Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SISMAD), terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Central: a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Órgão Deliberativo: o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), com a atribuição de licenciar, normatizar, assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da sociedade civil organizada paritária á do poder público;

~~III - Órgão Executor: o Departamento de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (DEPAD), que terá como atribuição a execução das normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pelo Órgão Central e pelo Órgão Deliberativo;~~

III - Órgão Executor: Agência de gestão em Ambiental de Juiz de Fora (AGENDA), que terá como atribuição a execução das normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pelo Órgão Central e pelo o Órgão deliberativo. (Inciso com a redação dada pela Lei n° 10.467, de 12 de junho de 2003)

IV - Órgãos Setoriais: os Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, cujas atividades estejam relacionadas com proteção, fiscalização e disciplinamento dos recursos ambientais.

Art. 3° - O Departamento de Indústria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei n° 8333, de 10.11.93, passará a ter a denominação de Departamento de política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo de suas atribuições, incorporando ainda as seguintes funções:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

I - Coordenar a Política Ambiental de Desenvolvimento Sustentável no Município e a implementação da Agenda 21 local;

II - Elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Naturais;

III - Propor e regulamentar as legislações ambientais municipais, em especial o Código Ambiental;

IV - Estabelecer diretrizes e monitorar, quando pertinente, os padrões de qualidade ambiental;

V - Emitir parecer sobre licença Ambiental para todas as atividades potencialmente poluidoras e as capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental;

VI - Sensibilizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

VII - Colaborar na elaboração de políticas de educação ambiental como processo pertinente, integrado e multidisciplinar;

VIII - Colaborar na elaboração das políticas de limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, disposição final de rejeitos e nos projetos sanitários e ambientais do Município,

IX- Assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no desenvolvimento de suas atividades.

X - Proceder aos cálculos dos custos de análise ambiental, para efeito indenizatório, adotado pelo COPAM.

Art. 4º - O Órgão Central criará Câmaras Setoriais do Trabalho, para análise de procedimento ambientais, reunindo técnicos de órgãos setoriais do SISMAD.

Art. 5º Será priorizado o remanejamento de técnicos de outros setores da Administração Municipal ligados às questões ambientais e desenvolvimento sustentável para compor a estrutura funcional do DEPAD.

~~Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), para integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SISMAD).~~

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SISMAD). ("Caput" com redação dada pela Lei nº 12.410, de 22 de novembro de 2011).

~~§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerenciado pelo Órgão Central do SISMAD, mediante critérios de aplicação dos recursos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Meio Ambiente.~~

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA - será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente, como titular do Órgão Central do SISMAD. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.748, de 28 de dezembro de 2012)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

§ 2º - O FMMA será destinado exclusivamente à execução da Polícia Ambiental.

~~§ 3º - Constituem recursos do FMMA:~~

- ~~I - dotação orçamentária;~~
- ~~II - taxas de Licenças Ambientais previstas em Lei;~~
- ~~III - arrecadação de multas pelo descumprimento da legislação ambiental;~~
- ~~IV - transferências da União, do estado ou de outras entidades públicas ou privadas;~~
- ~~V - doações e recursos de outras origens.~~

~~§ 3.º - Constituem recursos do FMMA:~~

- ~~I - dotação orçamentária;~~
- ~~II - indenizações dos Custos de Análise recolhidos por ocasião dos processos de licenciamento;~~
- ~~III - arrecadação de multas pelo descumprimento da legislação ambiental;~~
- ~~IV - transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;~~
- ~~V - doações e recursos de outras origens." (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.050, de 27 de setembro de 2001)~~

§ 3º Constituem recursos do FMMA:

- I - dotação orçamentária;
- II - taxas de Licenças Ambientais previstas em Lei;
- III - arrecadação de multas pelo descumprimento da legislação ambiental;
- IV - transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- V - doações e recursos de outras origens. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.410, de 22 de novembro de 2011)

~~§ 4.º - As despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão destinadas a: (Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.329, de 06 de novembro de 2002)~~

- ~~I - financiamento total ou parcial dos programas e projetos previstos no Plano Municipal de Meio Ambiente; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.329, de 06 de novembro de 2002)~~
- ~~II - aquisição de material de consumo permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades correntes (Inciso acrescido pela Lei nº 10.329, de 06 de novembro de 2002)~~
- ~~III - construção, reforma, ampliação, benfeitorias, instalações necessárias ao desenvolvimento de projetos ambientais; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.329, de 06 de novembro de 2002)~~
- ~~IV - financiamento de estudos e projetos para a realização de ações destinados à área ambiental; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.329, de 06 de novembro de 2002)~~
- ~~V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações referidas no § 3.º de~~



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

~~art. 6.º desta Lei; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.329, de 06 de novembro de 2002)~~

~~VI - desenvolvimento de programas de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.329, de 06 de novembro de 2002)~~

~~VII - contratação de consultorias e serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações previstas no § 3.º do art. 6.º desta Lei; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.329, de 06 de novembro de 2002)~~

~~VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no § 3.º do art. 6.º desta Lei. (Inciso acrescido pela Lei nº 10.329, de 06 de novembro de 2002)~~

~~§ 4º Ficam isentos do pagamento das taxas de Licenças Ambientais contidas no § 3º deste artigo, todos os entes integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.410, de 22 de novembro de 2011)~~

~~§ 4º A função de Secretário Executivo do COMDEMA será exercida pelo Chefe do Departamento de Qualidade Ambiental, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, como titular do órgão executor do SISMA. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.748, de 28 de dezembro de 2012)~~

§ 4º As despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão destinadas a:

I - Financiamento total ou parcial dos programas e projetos previstos no Plano Municipal de Meio Ambiente;

II - Aquisição de material de consumo, permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades correntes;

III - construção, reforma, ampliação, benfeitorias, instalações, aquisição ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais e/ou da gestão ambiental do Município;

IV - Financiamento de estudos e projetos para a realização de ações relacionadas ao planejamento e/ou à gestão ambiental do Município.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas ao planejamento e/ou à gestão ambiental do Município.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - contratação de consultorias e serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações relacionadas ao planejamento e/ou à gestão ambiental do Município;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações relacionadas ao planejamento e/ou à gestão ambiental do Município;

IX - Planejamento, supervisão, gestão, manutenção e custeio, direta e indiretamente, de praças, jardins, canteiros e arborização urbana em logradouros públicos municipais;

X - Custeio das despesas decorrentes da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, nos termos da Lei nº 13.294, de 14 de janeiro de 2016. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13653/18)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Art. 7º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à adequação da legislação municipal existente às normas e Leis ambientais estaduais e federais, no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data da promulgação da presente Lei:

Art. 8º - O Executivo Municipal realizará convênios de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, com o Instituto Estadual de Floresta - IEF, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Companhia de Policiamento Florestal, visando ao licenciamento ambiental e a correspondente fiscalização, bem como a interação com as normas e princípios que regem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISMANA.

Art. 9º - O art. 2º, da Lei nº 8333, de 10 de novembro de 1993 fica acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 2º-

.....

VII - planejar, integrar, coordenar e supervisionar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, com cancelamento de dotações do orçamento vigente, para implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município.

Art. 11 - A fiscalização ambiental será exercida pelo Órgão Executor, obedecidas as diretrizes e normas determinadas pelo Órgão Deliberativo.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de setembro de 1999.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) GERALDO MAJELA GUEDES - Secretário Municipal de Administração.